

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.906, DE 2006

Altera a redação das alíneas “a” e “d” do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO.

Relator: Deputado EDINHO BEZ.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Jair Bolsonaro, o **Projeto de Lei nº 6.906, de 2006**, pretende alterar a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que disciplina a contratação temporária em caráter excepcional, para ampliar as hipóteses de admissão de contratados civis em organizações militares.

As razões ensejadoras da proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

A quantidade de civis prestadores de serviços nas Forças Armadas nas atividades administrativas, de transporte, de saúde, dentre outras, vem decrescendo, sem que haja perspectiva de reposição a curto prazo, pela falta de concursos públicos, aposentadorias, óbitos etc.

A inclusão de prestadores de serviços nos quadros de lotação de pessoal civil é salutar para a administração militar, que passa a contar com profissionais capacitados a atuar em funções administrativas, possibilitando melhor desempenho nas atividades fim das Forças Armadas.

A proposta apresentada visa ampliar a possibilidade de todo o sistema de saúde militar contar com profissionais contratados por tempo determinado, subsidiando a atuação dos Hospitais e das Organizações Militares de Saúde.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 6.906, de 2006**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, em acordo com o disposto no art. 32, inciso VIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A finalidade inconteste da proposição é a de promover a melhoria no desempenho das atividades das Forças Armadas, com destaque para área de saúde das organizações militares. Com esse propósito, o projeto de lei amplia as hipóteses de contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional, para atendimento de necessidades de interesse público no âmbito das Forças Armadas. Assim, nossa manifestação é pelo acolhimento do objetivo da proposição.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade do projeto de lei ora examinado, **pela Comissão competente**, tendo em vista a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal).

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.906, de 2006, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDINHO BEZ
Relator